



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0026209/2021-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. LAS	2100.01.0026209/2021-81	NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PITANGUI AGRO-FLORESTAL Ltda.		CPF/CNPJ: 01.429.130/0001-07
Endereço: AVENIDA CELSO PORFÍRIO MACHADO, 111		Bairro: BELVEDERE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.320-400
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PITANGUI AGRO-FLORESTAL Ltda.		CPF/CNPJ: 01.429.130/0001-07
Endereço: AVENIDA CELSO PORFÍRIO MACHADO, 111		Bairro: BELVEDERE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.320-400
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bocaiuvas		Área Total (ha): 1.633,3318
Registro nº 42.585		Município/UF: JOÃO PINHEIRO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-2B19.E285.4B29.4961.BD7C.FE64.BFD0.4D07		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.015	un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	327,0700	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		553,3436
Nativa - sem exploração econômica	Alteração da Reserva Legal	327,0700

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	880,4136	Cerrado	Cerrado	327,0700
		Outro	Pasto	553,3436
Total:	880,4136		Total:	880,4136

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	224,8128	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	143,8295	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8

Data da Vistoria: 27/05/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/10/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	450.129	8.027.262
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural	SIRGAS			

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23K	452.407	8.056.245
---	-------------	-----	---------	-----------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n°. 217, de 06 de dezembro de 2017. Prazo: A parti da emissão da Autorizativo para Intervenção Ambiental;

2 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018- Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

3 - Executar o projeto de compensação pelo corte dos pequizeiros, com o plantio de 335 mudas de Pequi e 5 mudas de Ipê amarelo, conforme determina previsão contida na Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

4 - Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, quando estas se localizarem em área contígua às áreas de pastagens, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas. Prazo: 30 (trinta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

5 - Apresentar comprovante de pagamento de 50% das árvores das espécies declaradas como imunes de corte pela Lei 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, em acordo com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001. Prazo: antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

6 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Alteração da localização) devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis de João Pinheiro-MG. Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

7 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 08/11/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37616732** e o código CRC **A5189AFF**.